

Prezado(a) candidato(a),

Por favor, fique atento às informações a seguir, as quais garantirão o bom andamento do seu processo de comprovação de informações para o **PROUNI na ULBRA**. Dedique alguns minutos para esta leitura.

Você já percebeu que criamos um ambiente específico para os candidatos do PROUNI se apresentarem para nossas Unidades ULBRA em todo o Brasil. Este espaço foi criado pensando na sua comodidade, pois quando você comparecer no local onde selecionou sua bolsa 100%, nós já o conheceremos e teremos todos seus registros para atendê-lo de forma ágil e eficiente.

Portanto, preencha a **Ficha de Selecionados do PROUNI** constante na página [www.ulbra.br/prouni](http://www.ulbra.br/prouni) - **Passo 2** até o final e imprima o documento que o sistema irá gerar. Ele é fundamental para podermos identificá-lo no momento em que um de nossos colaboradores for analisar seus documentos, sua condição socioeconômica e aprovar a concessão de sua bolsa.

Este documento, que o nosso sistema irá gerar e você irá imprimir ao final, deverá ser entregue juntamente com a documentação no setor de PROUNI do local para o qual você foi pré-selecionado pelo MEC.

Ao entregar sua documentação, exija do atendente seu PROTOCOLO de ENTREGA da DOCUMENTAÇÃO que consta neste documento que você imprimiu e nos apresentou. Ele é a garantia de que você compareceu em uma de nossas Unidades ULBRA e apresentou sua documentação dentro do prazo estabelecido pelo Edital do MEC/PROUNI.

Para o bom andamento de nosso trabalho e para que possamos compreender com clareza você e seu grupo familiar, organize seus documentos por GRUPO DE INFORMAÇÕES.

Utilize um envelope tamanho ofício, que pode ser reutilizado sem problema algum. Coloque seu nome, CPF e o curso para o qual foi selecionado, de forma legível, em um dos lados e organize os documentos na seguinte ordem:

- 1º - **Ficha de Dados Cadastrais do Candidato PROUNI obtido em [www.ulbra.br/prouni](http://www.ulbra.br/prouni) ao final de sua inscrição juntamente com o Protocolo**
- 2º - **Grupo de Documentos Obrigatórios do Aluno**
- 3º - **Grupo de Documentos de Identificação do Grupo Familiar**
- 4º - **Grupo de Documentos de Comprovação de Residência**
- 5º - **Grupo de Documentos de Comprovação de Rendimentos**
- 6º - **Grupo de Documentos de Comprovação de Conclusão do Ensino Médio**
- 7º - **Grupo de Documentos de Outras Declarações ou Documentos Complementares**

#### **Relação da Documentação Necessária:**

O candidato deverá apresentar **SOMENTE CÓPIA** de seus documentos e de todo grupo familiar. Não serão aceitos documentos originais, mas havendo necessidade de alguma comprovação a Comissão de Análise poderá solicitar seu comparecimento para apresentação dos mesmos.

Declarações que vierem a ser necessárias para complementar as informações, como por exemplo: a residência no mesmo endereço de todos os componentes do grupo familiar caso algum deles não possua comprovação em seu nome ou a declaração de que um dos pais (pai ou mãe) não reside no

endereço do grupo familiar por estarem separados informalmente, deverá ser apresentada **ORIGINAL** com a(s) firma(s) (assinaturas) reconhecidas em Cartório, no caso de candidatos que residam com os pais.

Se aprovada a bolsa, você realizará a matrícula e neste momento, lhe será exigida via original ou cópia autenticada de seu Histórico Escolar do Ensino Médio.

### *1 - GRUPO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO CANDIDATO:*

- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
- Cópia do Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Médio

### *2 - GRUPO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR*

**(Apresentar somente um dos documentos abaixo elencados de todos os componentes do grupo familiar)**

- Carteira de Identidade e CPF.
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso.
- Passaporte emitido no Brasil.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Certidão de nascimento para os componentes menores de idade ou que ainda não tenham Carteira de Identidade nem CPF.
- Certidão de casamento.
- Escritura Pública de União Estável.
- Declaração de próprio punho de União Estável com firma/assinatura reconhecida em cartório, caso não possua a Escritura Pública de União Estável efetivada em cartório.

### *3 - GRUPO DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA DO GRUPO FAMILIAR*

**(Apresentar somente um dos documentos abaixo elencados, do candidato e dos componentes do grupo familiar) O candidato, através dos documentos apresentados, deve conseguir comprovar quem são os componentes de seu grupo familiar.**

- Três últimas contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com assinatura/firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel (documento original).
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB) onde se identifique o endereço da pessoa física.
- Contracheque emitido por órgão público.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
- Declaração de próprio punho que a família utiliza poço artesiano.
- Declaração de próprio punho caso a família não possua telefone fixo ou móvel com conta.
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

#### *4 – GRUPO DE COMPROVANTES DE RENDIMENTOS*

I - Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, referente às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

II - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

III - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

IV - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados abaixo.

V - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do Prouni, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

**Observação 1:** O candidato que se declarar como único membro do grupo familiar deverá comprovar rendimento próprio suficiente para a sua subsistência.

**Observação 2:** O candidato que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

Veja abaixo em qual(is) tipo(s) de rendimento(s) você e seu grupo familiar se enquadram e o(s) presente de acordo com o caso de cada um:

#### **4.1 – ASSALARIADOS**

---

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada que comprove os rendimentos recebidos nos contracheques (considera-se CTPS registrada aquela com vínculo empregatício ativo).
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

**Observação 1:** CTPS sem vínculo ativo não comprova rendimento. Para estes casos, o candidato deverá se enquadrar em alguma das demais atividades.

#### **4.2 - ATIVIDADE RURAL**

---

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou aos membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.
- Documento de solicitação de financiamento no PRONAF ou outro semelhante com apuração da Renda Bruta do Produtor Rural e seu grupo familiar.

#### **4.3 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

---

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>

- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

#### 4.4 - AUTÔNOMOS

---

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou aos membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, **quando não houver outro documento que comprove a renda.**

#### 4.5 - PROFISSIONAIS LIBERAIS

---

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, **quando não houver outro documento que comprove a renda.**

#### 4.6 - SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

---

- Três últimos contracheques de remuneração mensal. Em caso de contracheques somente de *Pro Labore* e estando isento de apresentar Declaração do IRPF, deverá comprovar a renda mensal efetivamente recebida mediante apresentação de DECORE, elaborada por profissional contábil devidamente registrado.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição do último ano-base, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- MEI – Micro Empreendedor Individual deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MEI e, não havendo emissão de notas fiscais pelo MEI, deverá comprovar a renda assim como os profissionais liberais, autônomos ou trabalhador informal constante do Item 4.8.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou aos membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, pelo menos, **quando não houver outro documento que comprove a renda.**

#### **4.7 - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

---

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, **quando não houver outro documento que comprove a renda.**
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

#### **4.8 - RENDIMENTOS DE TRABALHADOR INFORMAL, “BICOS” OU OUTROS RENDIMENTOS**

---

- Declaração da atividade desenvolvida, constando o rendimento médio dos três últimos meses, com assinatura reconhecida em cartório e com três testemunhas para quem presta o serviço ou venda.
- Carteira de Trabalho (cópia da pág. com foto, pág. qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte).
- CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – Consulta recolhimentos dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido via internet).
- Negativa de recebimento de benefício (retirar nas agências do INSS).

#### **4.9 - RENDIMENTOS DE ESTÁGIOS, MONITORIAS E BOLSAS (ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO)**

---

- Carteira de Trabalho (cópia da pág. com foto, pág. qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte).
- Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa.
- Negativa de recebimento de benefício (retirar nas agências do INSS).
- CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – Consulta recolhimento dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido via internet).

#### **4.10 - DESEMPREGADO**

---

- Negativa de recebimento de benefício (retirar nas agências do INSS).
- Carteira de trabalho (cópia da pág. com foto, pág. qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte).
- Extrato do Fundo de Garantia (retirar nas agências da Caixa Econômica Federal ou demonstrativo recebido por correio).
- CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – Consulta recolhimento dos últimos 18 meses (retirar nas agências do INSS ou documento emitido via internet).

\* Em caso de receber seguro desemprego, apresentar parcelas do seguro desemprego.



**Obs. 1: Os critérios para apuração da renda comprovada são os estabelecidos nos Anexos da Portaria Normativa que regula os processos seletivos de cada semestre.**

**Obs. 2: A renda per capita dos componentes do grupo familiar será calculada respeitando a previsão do Anexo V da Portaria Normativa nº 1 de 02/01/2015 que encontra-se transcrita ao final deste documento.**

## *5. COMPROVANTES DE ENSINO MÉDIO*

- Comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em escola pública, quando for o caso.
- Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante TODOS os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso.
- O estudante que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos nos itens acima devidamente traduzidos para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
- O estudante que tenha cursado o ensino médio no exterior em escola pública gratuita deverá demonstrar em documento fornecido pela instituição de origem esta condição, devidamente traduzido para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
- Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. Neste caso, o estudante não poderá ter cursado, em algum momento, o ensino médio em escola particular, exceto se na condição de bolsista integral da própria escola.

## *6. COMPROVANTE DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU ÓBITO DOS PAIS*

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.
- Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do coordenador do PROUNI.

## *7. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA*

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.



*8. COMPROVANTE DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, quando for o caso de bolsas para cursos de licenciaturas*

- Comprovante de efetivo exercício do magistério na educação básica pública integrando o quadro de pessoal permanente da instituição.

*9. COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIA, quando for o caso de candidato inscrito como Cota de Reserva Legal*

- Laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL**

**Diretoria de Ação Social e Filantropia**

**Janeiro/2017**



## **PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Regulamenta os processos seletivos do  
Programa Universidade para Todos - ProUni.

### **ANEXO V**

#### **CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA**

##### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
- 1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
- 1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
- 1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

##### **2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA**

###### **2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS**

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- servidores públicos;
- ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; e
- ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- salário-base/salário-padrão;
- salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- salário pelo exercício de mandato eletivo;
- adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; e- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

###### **2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS**

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

###### **2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS**

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

#### 2.4 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver

2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do ProUni poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

#### 2.5 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda. 2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

#### 2.6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

#### 2.7 EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

#### 2.8 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a vinte por cento do salário de contribuição.

#### 2.9 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <<http://www.mpas.gov.br>>

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

#### 2.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
  - b) diárias e reembolsos de despesas;
  - c) adiantamentos e antecipações;
  - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
  - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
  - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
  - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.